

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 16/2011

Altera o caput do art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, altera o parágrafo único para parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – O Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina, Guarda Civil Metropolitana, destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente.

§1º (...)

§2º - A Guarda Civil Metropolitana poderá exercer dentro de suas funções a segurança e proteção nas escolas públicas municipais, no âmbito da cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Edir Sales

Vereadora”